

Texto atualizado do Pacto Social da Sociedade ” **Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA** ” com base na escritura lavrada a 6 de outubro 2014 a folhas 75 do Livro 246-A do Cartório Notarial de Isabel Marques na cidade de Santarém.

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza jurídica e regime jurídico

1. A Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA, doravante designada abreviadamente por VS, é uma empresa local de natureza municipal, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 19º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.
2. A VS rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram, pelo regime jurídico da atividade empresarial local, consagrado na Lei 50/2012, de 31 de agosto, e, no que ali não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

Artigo 2.º

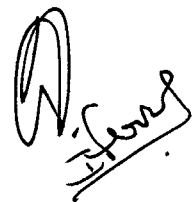
Sede

1. A VS tem a sua sede no Complexo Aquático Municipal de Santarém, na cidade de Santarém, podendo, por deliberação do conselho de administração, alterá-la para outro local do mesmo concelho.
2. Por simples deliberação do conselho de administração, a empresa poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, conforme considere conveniente.

Artigo 3.º

Objeto social

1. A VS tem por objeto social assegurar a prestação de serviço público no âmbito da atividade física e desportiva, do lazer e tempos livres e de outras atividades de animação do concelho, nomeadamente as que sejam determinadas realizar pelo município nos espaços e equipamentos sob sua gestão.



2. No âmbito da prestação de serviço público, constituem objetivos da VS:

- a) Assegurar a programação e gestão geral dos espaços e equipamentos que, a cada momento, ~~lhe~~ estejam afetos;
- b) Assegurar a programação, produção e supervisão de atividades físicas e desportivas de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções de incentivo e apoio à prática desportiva, definidas pela Câmara Municipal;
- c) Participar em coproduções ou colaborações com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objeto social;
- d) Assegurar a produção e supervisão de atividades de lazer e de animação de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções culturais definidas pela Câmara Municipal;
- e) Assegurar a gestão, exploração e manutenção de espaços e equipamentos que, a cada momento, ~~lhe~~ estejam afetos. ✓

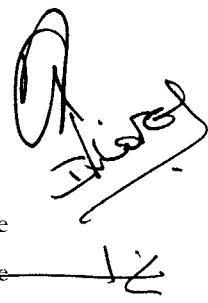
3. No âmbito da sua ação de produção de atividades, acima enunciadas, compete a VS, nomeadamente: ✓

- a) Promover e dinamizar a prática das diferentes atividades físicas e desportivas, incluindo o desporto adaptado, com especial enfoque no desporto de formação e na igualdade de género, privilegiando sempre a responsabilidade social das instituições; ✓
- b) Contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho;
- c) Otimizar a gestão das infraestruturas desportivas do concelho, ao nível da operação e manutenção, bem como da maximização da utilização das diversas instalações;
- d) Contribuir para a formação de públicos, designadamente dos mais jovens, nos domínios da sensibilização e da divulgação do desporto e da atividade física e do lazer;
- e) Fomentar o intercâmbio desportivo e cultural a nível nacional e internacional;
- f) Organizar e apoiar ações desportivas, culturais e de lazer de prestígio.

4. Pelos presentes estatutos, o Presidente e a Câmara Municipal de Santarém, delegam na VS todos os poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessárias ao cumprimento do seu objeto social.

5. A VS poderá prestar serviços da sua atividade principal a outras entidades, públicas ou privadas, e exercer outras consideradas acessórias ou complementares do seu objeto

social desde que, em qualquer dos casos, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Santarém, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 46.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.



6. Com o objetivo de aproveitamento de sinergias entre a VS, a Câmara Municipal de Santarém e outras empresas do setor empresarial municipal, na prossecução de uma política de gestão integrada, nomeadamente no que respeita a uniformização de critérios de gestão em diversas áreas, a VS exercerá também a atividade de consultadoria nas áreas da sua especialidade.
7. O município de Santarém poderá delegar poderes na empresa, mediante deliberação da Câmara Municipal de Santarém, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 4º

Valor, natureza e distribuição do capital social

1. O capital social é de € 65.000 (sessenta e cinco mil euros), totalmente realizado.
2. O capital social encontra-se integralmente na titularidade da Câmara Municipal de Santarém, no valor de € 65.000 (sessenta e cinco mil euros), a que corresponde a totalidade dos títulos emitidos, totalmente realizado.
3. O capital social da VS pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como por incorporação de reservas.

Capitulo II — composição, competência e regime de funcionamento dos órgãos estatutários

I — Dos órgãos sociais

Artigo 5º

Disposições gerais

São órgãos sociais da VS:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

Artigo 6.º

Mandato

O mandato dos órgãos estatutários é de 4 anos, coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

Artigo 7.º

Caução

Os membros do conselho de administração e o fiscal único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

Artigo 8.º

Posse dos órgãos sociais

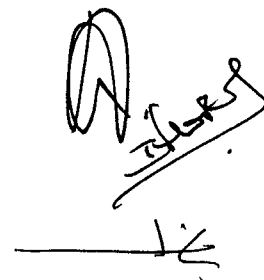
1. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidade, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A empresa celebrará com cada um dos membros do conselho de administração um contrato de gestão cujo conteúdo concretizará o disposto no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de Janeiro.

II — Da assembleia geral

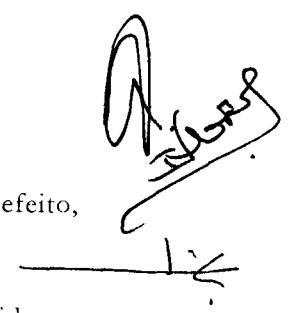
Artigo 9.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.
2. Compete ao órgão executivo da Câmara Municipal de Santarém designar o seu representante na assembleia geral.
3. Além dos acionistas, têm direito a participar na assembleia geral, embora sem direito a voto, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.



4. Os participantes com direito a voto poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, designarem.
5. Como instrumento de representação basta uma carta, elaborada nos termos da lei, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social até ao início da realização da assembleia.

A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page. Below the signature, there is a horizontal line with an arrow pointing to the left.

Artigo 10.º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por dois secretários, eleitos em assembleia geral, de entre os acionistas ou não, pelo período do mandato dos demais órgãos sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A assembleia geral reúne ordinariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º:
 - a) Em março de cada ano civil para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;
 - b) No último trimestre de cada ano, para apreciação e votação dos instrumentos de gestão previsional, que incluem os planos de atividades e de investimentos anuais e plurianuais, orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais, e o balanço previsional.
3. A assembleia geral reunirá ainda, a título extraordinário, sempre que tal for requerido pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por 20% do capital social, com indicação precisa dos assuntos a tratar e com a justificação da necessidade da reunião da assembleia.

Artigo 11.º

Quórum

1. Para as assembleias gerais se considerarem validamente constituídas em primeira convocação é necessário que se encontrem presentes ou representados participantes que detenham participações correspondentes a mais de metade do capital social.
2. Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar trinta minutos depois, seja qual for o número de participantes presentes e o capital por eles representado.
3. A assembleia geral delibera por maioria dos votos presentes.

Artigo 12.º

Deliberações unânimes por escrito e assembleias universais

1. Poderão os acionistas tomar deliberações por escrito e reunir-se em assembleias universais nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. Os representantes dos acionistas ficam expressamente autorizados a votar nas deliberações a que se refere o número anterior.

III - Do conselho de administração

Artigo 13º

Composição e designação

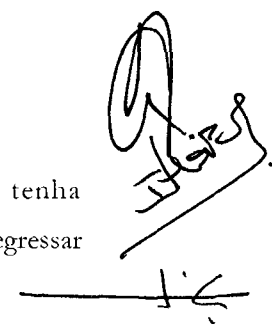
1. O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente, podendo um dos demais ser nomeados vice-presidente.
2. Compete a assembleia geral designar ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, sem prejuízo dos números seguintes.
3. O presidente da Câmara Municipal de Santarém será o presidente do conselho de administração da empresa, e, se assim o entender, designara um vice-presidente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. O presidente da Câmara Municipal de Santarém pode designar um vereador do executivo municipal para o cargo de presidente do conselho de administração.
5. Pode a Câmara Municipal de Santarém, sob proposta do seu presidente, designar uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal, para o cargo de presidente do conselho de administração.

Artigo 14.º

Substituição

1. Os membros dos órgãos estatutários cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do

disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tenha sido designado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.



4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente ou, não o havendo, pelo administrador que, para tanto, designar, ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do conselho de administração.

Artigo 15.º

Competência do conselho de administração

1. Compete ao conselho de administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão da empresa previstos na lei e, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;
 - b) Administrar o património da empresa;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d) Nomcar titulares para cargos de direção;
 - e) Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros e os orçamentos anuais de investimento e exploração, de tesouraria, bem como o balanço previsional;
 - f) Elaborar o relatório e contas do exercício;
 - g) Celebrar contratos-programa, de concessão ou de gestão, protocolos de colaboração e contratos de aquisição de bens e serviços com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;
 - h) Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto de pessoal e remunerações;
 - i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - j) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, celebrando contratos de empreitada, fixando os termos e condições a que devem obedecer;

- k) Contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
 - l) Celebrar contratos de arrendamento, de comodato, de aquisição de bens ou serviços, assim como de empreitadas ou concessão de obras ou de serviço público;
 - m) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa;
 - n) Prosseguir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local vertidos em contratos-programa celebrados com o Município de Santarém.
2. O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das competências que lhe estão confiadas, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 16.º

Presidente do conselho de administração

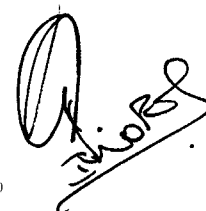
1. Compete em especial ao presidente do conselho de administração:
- a) Coordenar a atividade do órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d) Providenciar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.
 - e) O presidente do conselho de administração, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Artigo 17.º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.
2. O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
3. Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro

administrador, mediante carta dirigida ao presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.



4. De cada reunião do conselho de administração será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
5. O conselho de administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário a recrutar entre os trabalhadores da empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e na elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.

Artigo 18.º

Remunerações

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do conselho de administração serão definidos pelo Município de Santarém, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º e no artigo 30.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, por referência ao Estatuto do Gestor Público.

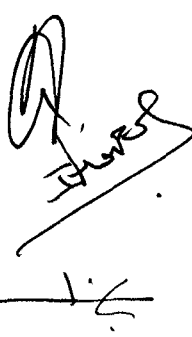
IV — Do fiscal único

Artigo 19.º

Fiscal único

A fiscalização da empresa é exercida por um fiscal único, a designar pelo órgão deliberativo do Município de Santarém, sob proposta do órgão executivo, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras pela empresa;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa a celebrar pela empresa, nos termos previstos no artigo 47.º da mesma Lei;
- d) Fiscalizar a ação do conselho de administração;

- 
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantias, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Santarém informação sobre a situação económico-financieira da empresa;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório e contas do exercício;
 - k) Emitir a certificação legal das contas.

Capítulo III — Orientações estratégicas e informação

Artigo 20.º

Orientações estratégicas

1. Cabe à Câmara Municipal de Santarém aprovar e emitir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local a observar pela empresa, nos termos da legislação em vigor.
2. A empresa celebrará contratos-programa com o Município de Santarém, concretizando nestes as determinações do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 21.º

Deveres especiais de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos titulares das participações sociais, a empresa facultará à Câmara Municipal de Santarém, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os elementos seguintes:

- a) Projectos de planos de atividades anuais e plurianuais;

- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

Capítulo IV — Gestão patrimonial e financeira

Artigo 22º

Princípios básicos de gestão

A gestão da empresa realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, nas normas legais e nos princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local, em articulação com os objetivos e com as atribuições do Município de Santarém, na prossecução do interesse público.

Artigo 23º

Instrumentos de gestão previsional

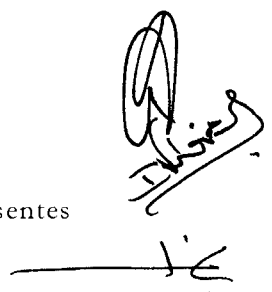
A gestão económica e financeira da empresa será disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional seguintes:

1. Planos de atividades e de investimento anuais e plurianuais;
2. Orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o estado e as autarquias locais;
3. Balanço previsional.

Artigo 24º

Património

1. O património da empresa é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

- 
2. A empresa pode dispor dos bens do seu património nos termos da Lei e dos presentes estatutos.
3. É vedada a contratação de empréstimos a favor das entidades participantes no capital social e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 25.º

Receitas e financiamento

Constituem receitas da VS, em obediência aos princípios enunciados no artigo anterior dos presentes Estatutos:

- a) As provenientes da sua atividade, designadamente o preço resultante dos serviços prestados;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto de alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) Os subsídios à exploração integrados em contratos-programa, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47 da Lei 50/2012, de 31 de agosto;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber, designadamente a título de patrocínio.

Artigo 26.º

Reserva

Para além da reserva legal prevista no Código das Sociedades Comerciais, a VS poderá constituir as reservas consideradas necessárias.

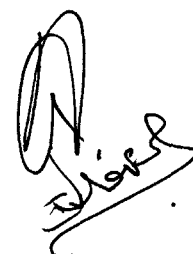
Artigo 27.º

Contabilidade

A contabilidade da VS deve respeitar o Sistema de Normalização Contabilística e responder às necessidades da gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Artigo 28.º

Prestação anual de contas



1. A empresa elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes documentos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração dos resultados;
 - c) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - d) Demonstração das alterações no capital próprio;
 - e) Anexo às demonstrações de resultados financeiras;
 - f) Relações dos financiamentos concedidos a médio e a longo prazos;
 - g) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - h) Relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados;
2. O relatório de gestão deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O fiscal único elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, a certificação legal das contas e o respetivo parecer, nos termos legais.
4. O relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados, a certificação legal das contas e o parecer do fiscal único serão registados e publicados nos termos da legislação em vigor, e divulgados na página da internet da empresa.

Capítulo V — Pessoal

Artigo 29.º

Estatuto de pessoal

1. O estatuto do pessoal é o do regime de contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o pessoal da empresa será sujeito ao regime da segurança social.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público com a administração central,

regional ou local, incluindo com os institutos públicos, podem exercer funções na empresa mediante acordo de cedência por interesse público, nos termos da legislação em vigor em matéria de mobilidade.

4. Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Capítulo VI — Disposições finais

Artigo 30.º

Representação

1. A VS obriga-se:

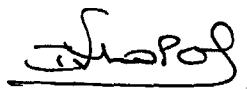
- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do membro que o substitui;
 - b) Pela assinatura de dois administradores;
 - c) Pela assinatura de um ou mais administradores delegados, no âmbito da delegação de poderes;
 - d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade;
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais do conselho de administração.

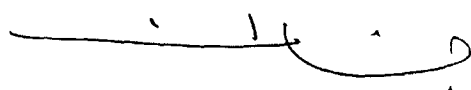
Artigo 31.º

Extinção e liquidação

1. A empresa dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor a data da liquidação.

Ricardo Gonçalves






Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana de Santarém, EM, SA.
Edifício do Complexo Aquático de Santarém, 2005-444 Jardim de Cima, Santarém
NIPC: 506 159 540 Capital Estatutário: 29.255.000,00 €